

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

Edição Ordinária

Bananeiras, Paraíba – 13 de março de 2026

LEI Nº 1146, DE 13 DE MARÇO DE 2026

(Do Vereador Elielson da Silva Gomes) | Publicado em: 13/03/2026 | Edição: Ordinária

Cria a Semana do Empreendedor no Município de Bananeiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS,

no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bananeiras, a Semana do Empreendedor, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana em que se comemora o Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa, celebrado em 5 de outubro.

Art. 2º A Semana do Empreendedor tem como objetivos:

I – fomentar o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento econômico local;

II – incentivar a formalização de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

III – promover a capacitação técnica e gerencial de empreendedores e futuros empreendedores;

IV – estimular a geração de emprego e renda no Município;

V – divulgar políticas públicas, linhas de crédito, programas de apoio e incentivos ao empreendedorismo.

Art. 3º Durante a Semana do Empreendedor poderão ser realizadas, entre outras atividades:

I – palestras, cursos, oficinas, workshops e seminários;

II – feiras de negócios, exposições e mostras de produtos e serviços locais;

III – rodadas de negócios e encontros entre empreendedores, investidores e instituições financeiras;

IV – ações de orientação sobre formalização, tributação, crédito, marketing e gestão empresarial;

V – atividades voltadas ao empreendedorismo jovem, feminino, rural e sustentável.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 13 de março de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI Nº 1147, DE 13 DE MARÇO DE 2026
(Da Mesa Diretora) | Publicado em: 13/03/2026
| Edição: Ordinária

Altera dispositivos da Lei nº 1.045, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Bananeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.045, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração no art. 3º:

Art. 3º (...)

3.1.1.3.1.2 Assessor Parlamentar.

Art. 2º Em decorrência do disposto no inciso 3.1.1.3.1.2 do art. 3º da Lei nº 1.045, de 28 de setembro de 2023, fica substituída, em toda a Lei, a denominação “Assessor Parlamentar do Plenário” por “Assessor Parlamentar”.

Art. 3º O art. 30 da Lei nº 1.045, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30º O Assessor Parlamentar é vinculado diretamente ao Vereador, sendo sua nomeação e exoneração condicionadas à solicitação formal do respectivo Vereador, a quem o assessor ficará diretamente subordinado.

Parágrafo único. O Vereador solicitante será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da frequência e do desempenho funcional do Assessor Parlamentar a ele vinculado.

Art. 4º O Anexo I, a que se refere o art. 4º da Lei nº 1.045, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 5º O art. 43º da Lei nº 1.045, de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43º Os servidores da Câmara Municipal serão, a critério da Presidência, concedidos gratificação de atividades especiais, de até cem por cento do valor dos vencimentos do cargo em comissão ou efetivo, pelo exercício de atividades especiais aplicada aos interesses do Poder Legislativo

Parágrafo Único. O servidor efetivo designado para o exercício de função gratificada e de confiança receberá a remuneração do cargo acrescida de gratificação pelo exercício da função, estabelecida no anexo II desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 13 de março de 2026; 205º da
Independência e 138º da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

A N E X O I
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	NÚMERO
1.	Âmbito de Direção e Chefia	

Secretário Legislativo	PL-DAA-2	1
Secretário Administrativo	PL-DAA-2	1
Assessor Contábil	PL-DAA-1	1
Procurador Geral	PL-DAA-1	1
Sub Procurador	PL-DAA-1	1
Chefe de Gabinete	PL-DAA-3	1
Coordenador de Recursos Humanos, Material, Patrimônio e Serviços Gerais	PL-DAA-3	1
Tesoureiro	PL-DAA-2	1
Total de cargos do Nível de Coordenação e Chefia		8
2. Âmbito de Assessoramento		
Assessor Parlamentar	PL-ASP-1	22
Assessor Especial da Presidência	PL-ASP-1	5
Total de cargos do Nível de Assessoramento		27
TOTAL		35

Assessoramento Legislativo	
(Grupo Funcional de Nível Médio)	

LEI Nº 1148, DE 13 DE MARÇO DE 2026
(Da Mesa Diretora) | Publicado em: 13/03/2026
| Edição: Ordinária

Altera o Anexo I Lei nº 1.108, de 17 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.108, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,
em 13 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ANEXO II

TABELA DE ADICIONAL DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	ADICIONAL
Função de Confiança de Assessoramento Administrativo (Grupo Funcional de Nível Superior)	2.500,00
Função de Confiança de Assessoramento Administrativo (Grupo Funcional de Nível Médio)	1.500,00
Função de Confiança de Assessoramento Legislativo (Grupo Funcional de Nível Superior)	2.500,00
Função de Confiança de	1.500,00

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº10/2026
QUADRO PROVIMENTO EM COMISSÃO
Grupo Ocupacional Assessoramento
Parlamentar – PL-ASP-300 ANEXO I - Tabela 1

CARGO	PADROES DE VENCIMENTO / (R\$)
Assessor Parlamentar PL-ASP-1	3.000,00
Assessor Especial Da Presidência PL-ASP-1	3.500,00

**QUADRO
PROVIMENTO EM
COMISSÃO**

**Grupo Ocupacional
Direção e Assistência
Intermediária – PL-
DAA-400 ANEXO I -
Tabela 2**

CARGO	PADROES DE VENCIMENTO/ (R\$)
Secretário Legislativo PL-DAA-2	4.000,00
Secretário Administrativo PL-DAA2	4.000,00
Assessor Contábil PL-DAA-1	6.000,00
Procurador Geral PL-DAA-1	6.000,00
Sub Procurador PL-DAA-1	6.000,00
Chefe de Gabinete PL-DAA-3	4.000,00
Coordenador de Recursos Humanos, Material, Patrimônio e Serviços Gerais PL-DAA-3	3.000,00
Tesoureiro PL-DAA-2	4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

**MATHEUS
DE MELO
BEZERRA
CAVALCANTI**
Prefeito de
Bananeiras



**DESIANE
MAIARA
GOMES
DOS
SANTOS**
Secretária de
Administração |
Supervisora
Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977.

**Publicado e disponível digitalmente no
endereço eletrônico da Prefeitura Municipal
de Bananeiras/PB.**